

Regulamento dos Processos Seletivos Públicos de Ingresso Discente do Instituto Federal Catarinense

Blumenau - SC
2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Da admissão e das formas de ingresso discente

SEÇÃO II - Dos processos de ingresso discente

SUBSEÇÃO I - Dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

SUBSEÇÃO II - Dos Cursos de Ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos

SUBSEÇÃO III - Dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes

SUBSEÇÃO IV - Dos Cursos de Graduação

SEÇÃO III - Dos editais públicos de ingresso discente

SEÇÃO IV - Da reserva de vagas por ações afirmativas

SEÇÃO V - Da gestão do processo regular de ingresso discente

SUBSEÇÃO I - Da elaboração das provas

SUBSEÇÃO II - Da aplicação das provas para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

SEÇÃO VI - Das comissões

SUBSEÇÃO I - Da comissão central

SUBSEÇÃO II - Das comissões locais

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O regulamento de Ingresso Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC constitui o conjunto de diretrizes e princípios que estabelecem a concepção, a organização, as competências e o modo de funcionamento dos diversos setores, no âmbito da reitoria e dos campi da instituição, para o desenvolvimento dos processos públicos seletivos para o ingresso discente nos cursos ofertados pelo IFC.

Art. 2º. O regulamento de Ingresso Discente do IFC seguirá os seguintes princípios:

- I - compromisso com todas as etapas dos processos regulares de ingresso discente, bem como a observância aos princípios da impessoalidade, publicidade, legalidade e isonomia;
- II - articulação com as políticas de ações afirmativas (Política de Inclusão e Diversidade do IFC), no intuito de promover oportunidades educacionais de forma ampla, equitativa, justa, imparcial, igualitária e de qualidade a diferentes segmentos da sociedade, inclusive, aos grupos sociais historicamente excluídos;
- III - enfrentamento das desigualdades relacionadas às oportunidades educacionais, visando ampliar e democratizar as condições de acesso aos estudantes;
- IV - unidade institucional no planejamento, execução, controle e avaliação dos processos de ingresso discente, observando-se as particularidades locais e regionais;
- V - atuação integrada quanto ao planejamento, execução e avaliação com os diversos setores e campi que estejam envolvidos com os processos de ingresso discente;
- VI - definição de ações afirmativas próprias, caso necessário, de forma a contribuir para a consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais, culturais e territoriais locais no âmbito de atuação do IFC; e
- VII - contribuição para a oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Art. 3º. Compete à Coordenação de Ingresso de Estudantes (PROEN/Reitoria) e aos campi do IFC, em suas respectivas esferas de atuação, a organização e execução dos processos seletivos, em conformidade com as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O regulamento abrange os procedimentos de ingresso discente nos seguintes níveis e modalidades de ensino do IFC:

- I - Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;
- II - Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio;
- III - Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional e Tecnológica; e
- V - Cursos Superiores de Graduação.

Parágrafo único. O ingresso nos cursos de Qualificação Profissional e nos cursos de Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* são normatizados em editais específicos.

Art. 5º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se:

I - **Processo Seletivo Regular**: destinado ao preenchimento das vagas novas ofertadas a cada semestre e/ou ano letivo.

II - **Processo seletivo unificado para preenchimento de vagas não ocupadas**: processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas que não foram ocupadas no processo seletivo regular, bem como aquelas desocupadas por diferentes motivos, desde que dentro dos primeiros 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas.

III - **Programas de Ingresso Verticalizado**: modalidade de ingresso destinada a estudantes ou egressos da educação profissional e tecnológica do IFC que desejam dar continuidade aos estudos em curso de graduação do mesmo eixo tecnológico, permitindo o aproveitamento de estudos conforme os itinerários formativos,

IV - **Transferência, Reintegração e Ingresso de Diplomado**: processo seletivo voltado ao preenchimento de vagas remanescentes nos cursos do IFC.

§ 1º O preenchimento das vagas por meio do Processo Seletivo Simplificado (Inciso II) observará o seguinte:

I - dar-se-á após o esgotamento da lista de espera do processo seletivo regular;

II - poderá ocorrer por meio de edital de cadastro de reserva ou, alternativamente, de demanda espontânea;

III- os critérios de inscrição, seleção, classificação e aprovação serão definidos em edital específico.

§ 2º Poderão concorrer aos Programas de Ingresso Verticalizado do IFC os estudantes matriculados no último semestre ou os egressos de cursos técnicos da instituição, com o objetivo de preencher as vagas não ocupadas na graduação.

§ 3º A seleção para o ingresso verticalizado utilizará como critérios o índice de rendimento escolar no curso técnico e a nota da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), priorizando-se os candidatos cuja formação técnica pertença ao mesmo eixo tecnológico do curso superior pretendido.

SEÇÃO I - Da admissão e das formas de ingresso discente

Art. 6º. A admissão de estudantes nos cursos previstos no art. 4º deste regulamento é realizada mediante processo seletivo de ingresso público, cujos critérios e normas específicas estarão em conformidade com a legislação vigente, a Organização Didática e as normas gerais do IFC.

Art. 7º. Os cursos de que trata o Art. 4º e as respectivas quantidades de vagas disponíveis para cada um dos processos seletivos de ingresso discente serão informados pelo campus à Coordenação de Ingresso de Estudantes.

Art. 8º. A admissão de discentes aos cursos do IFC se dará por meio de processo seletivo de ingresso público regular, conforme as definições a seguir:

I - exame de classificação, para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

II - sorteio público, para os Cursos EJA-EPT, Técnicos Concomitantes e Subsequentes ao Ensino Médio;

III - para os Cursos Superiores de Graduação, conforme disposto no Art. 18.

Parágrafo único. Por motivos de força maior, poderão ser adotadas formas alternativas de ingresso discente, desde que devidamente aprovadas pelos colegiados competentes do IFC e em consonância com a legislação e normativas vigentes.

Art. 9º. Além das formas descritas no Art. 8º, o ingresso discente poderá se dar também através de acordos, convênios e ajustes devidamente regulamentados entre o IFC e a instituição cooperante.

Art. 10. Os processos de transferência interna e externa, ingresso de diplomados e reintegração nos cursos previstos no Art. 4º deste regulamento acontecerão mediante a publicação de editais específicos, conforme calendário acadêmico institucional, e seguirão as normas definidas na Organização Didática do IFC.

Art. 11. Para as pessoas candidatas que comprovadamente necessitarem, o IFC assegurará, nos termos da legislação vigente, condições de acessibilidade, atendimento especializado ou específico, bem como a disponibilização de recursos adequados e tempo adicional para a realização da prova.

Art. 12. Não será permitida a inscrição de pessoas candidatas com a utilização da conta gov.br pertencente a seus pais, responsáveis legais ou qualquer outra pessoa que não seja a própria pessoa candidata.

Parágrafo único. A inscrição nos processos seletivos de ingresso discente no IFC deverá ser realizada de forma idêntica ao nome que consta no documento de identificação da pessoa candidata, inclusive, nos casos em que constar a opção de utilização de seu nome social.

SEÇÃO II - Dos processos de ingresso discente

SUBSEÇÃO I - Dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 13. O processo seletivo público regular de ingresso discente para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio será realizado mediante prova aplicada de forma unificada, na mesma data e horário para todos os campi.

§ 1º A prova será realizada no segundo semestre de cada ano, sendo a data definida pela Coordenação de Ingresso de Estudantes, em conjunto com as Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) dos campi.

§ 2º Será cobrada taxa de inscrição, com valores e prazos definidos em edital específico.

Art. 14. A prova dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio terá a seguinte composição por área de conhecimento:

- I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, com no mínimo sete questões;
- II - Matemática, com no mínimo sete questões;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com no mínimo seis questões; e
- IV - Ciências Humanas e suas Tecnologias, com no mínimo sete questões.

Parágrafo único. Além das áreas de conhecimento previstas, o caderno de provas poderá conter questões relativas ao Teste de Nivelamento em Línguas Adicionais (Estrangeiras), desde que devidamente regulamentado no edital específico do processo de ingresso público discente.

SUBSEÇÃO II - Dos Cursos de Ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Art. 15. Para os Cursos de Ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), o acesso se dará por processo de ingresso próprio, respeitada a legislação vigente e satisfeitas as seguintes condições:

- I - Ter concluído o ensino fundamental ou estudos equivalentes;
- II - Não ter ensino médio completo;
- III - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos, até a data da matrícula.

§ 1º Será concedida a totalidade das pessoas candidatas a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado para ingresso em Cursos de Educação Profissional Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA-EPT).

§ 2º Para a classificação das pessoas candidatas no Processo Seletivo Unificado para Ingresso em Curso de Educação Profissional Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA-EPT), serão considerados critérios de reparação das perdas dos direitos ao acesso à educação como idade, tempo de afastamento da escola, dentre outros.

SUBSEÇÃO III - Dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes

Art. 16. O acesso aos Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitantes e Subsequentes ao Ensino Médio, no processo público regular de ingresso discente, deverá ocorrer por sorteio eletrônico, organizado pela Coordenação de Ingresso de Estudantes, em local e data informados em edital do processo público de ingresso discente.

§ 1º O processo de chamada será composto por até três convocações regulares. Após a primeira chamada, poderá ser publicada convocação para manifestação de interesse das pessoas candidatas, com o objetivo de organizar as chamadas subsequentes.

§ 2º Esgotadas as chamadas regulares, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por meio de edital de demanda espontânea, com matrícula imediata por ordem de chegada.

§ 3º Não haverá cobrança de taxa de inscrição para os processos públicos regulares de ingresso discente dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes ao Ensino Médio.

Art. 17. O sorteio público:

- I - será realizado de forma eletrônica, em data, hora e local especificados em edital;
- II - será gravado e disponibilizado em sítio eletrônico institucional indicado em edital; e
- III - não exigirá, de forma obrigatória, a presença das pessoas candidatas durante a realização do sorteio público.

SUBSEÇÃO IV - Dos Cursos de Graduação

Art. 18. O ingresso regular nos cursos de graduação dar-se-á mediante as seguintes modalidades, conforme decisão do colegiado competente e regulamentação em edital específico:

- I - Sistema de Seleção Unificada (SISU);
- II - vestibular unificado;
- III - vestibular próprio; e,

IV - notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º Esgotadas as chamadas dos processos regulares, o IFC poderá publicar edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas não ocupadas, adotando a modalidade de cadastro de reserva ou de demanda espontânea, observadas as necessidades institucionais e as regras estabelecidas em edital, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, desta Resolução.

§ 2º Caso seja adotado o cadastro de reserva, a instituição publicará, após a primeira chamada, convocação para a manifestação de interesse aos candidatos subsequentes da lista.

§ 3º Quando adotado o cadastro de reserva, permanecendo vagas ociosas após seu esgotamento, o preenchimento poderá ocorrer por demanda espontânea, com matrícula imediata por ordem de chegada dos candidatos.

§ 4º As vagas para os cursos de graduação serão ofertadas prioritariamente no processo seletivo do primeiro semestre letivo, englobando inclusive as turmas com início previsto para o segundo semestre.

§ 5º A abertura de processos seletivos específicos no segundo semestre letivo dependerá de manifestação favorável da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus ofertante e de prévia autorização da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e da Coordenação de Ingresso, especialmente quando não houver previsão dessa oferta no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 19. O acesso à inscrição para vaga de cadastro reserva dos Cursos de Graduação será feito por meio da análise do histórico escolar do ensino médio, considerando somente os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, tomando-se como resultado final a média aritmética resultante do índice de aproveitamento, tendo seus critérios definidos em edital específico de ingresso discente.

Art. 20. Os cursos superiores de tecnologia do IFC que prevejam a possibilidade de **verticalização** em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), vinculados a cursos técnicos de nível médio também ofertados pelo IFC, poderão reservar vagas para estudantes egressos desses cursos técnicos, condicionada à criação de uma normativa específica para esse tipo de cota.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas por esse público serão redistribuídas ao público em geral, conforme os critérios definidos em edital.

SEÇÃO III - Dos editais públicos de ingresso discente

Art. 21. Os processos de ingresso discente serão regidos por Editais específicos, com periodicidade definida, publicados em meios oficiais e no sítio eletrônico do IFC.

Art. 22. Os Editais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número de vagas por curso, turno e campus.
- II. Período e local/forma de inscrição.
- III. Requisitos para a inscrição.
- IV. Critérios de seleção e/ou ingresso (conteúdo programático, peso das disciplinas, pontuação mínima, etc.), quando aplicáveis.

- V. Cronograma completo do processo seletivo (período de inscrição, divulgação dos resultados, interposição de recursos, além de orientações específicas relacionadas a cada edital).
- VI. Documentação exigida para a inscrição (e para a matrícula, quando for o caso).
- VII. Orientações sobre as ações afirmativas (cotas), quando aplicáveis.
- VIII. Canais de atendimento institucionais para o envio de dúvidas e recursos.

Art. 23. Os Editais de processo seletivo deverão detalhar a distribuição das vagas por cada modalidade de ação afirmativa (cota), os documentos comprobatórios exigidos e os procedimentos de heteroidentificação e de verificação da deficiência, quando aplicáveis.

SEÇÃO IV - Da reserva de vagas por ações afirmativas

Art. 24. O IFC adota o Sistema de Ações Afirmativas (cotas) em todas as chamadas do processo seletivo de ingresso discente, exceto as formas de transferência, conforme disposto na Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, bem como nas Resoluções internas do IFC que tratam das políticas de inclusão, diversidade e ações afirmativas (Política de Inclusão e Diversidade do IFC).

Parágrafo único. O IFC constituirá comissões para a verificação da autodeclaração de pessoas candidatas pretas, pardos, indígenas e quilombolas e para a análise dos laudos de pessoas com deficiência, garantindo a lisura e a transparência do processo de ingresso discente.

Art. 25. Todas as pessoas candidatas optantes pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) concorrerão, primeiramente, às vagas na Ampla Concorrência e, se não classificadas, concorrerão na ação afirmativa escolhida no ato de inscrição.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação do IFC será regulamentado por documento normativo específico.

§ 2º A análise de renda das pessoas candidatas inscritas nas ações afirmativas de baixa renda será regulamentada por documento normativo específico.

§ 3º A análise de laudos médicos das pessoas candidatas inscritas nas ações afirmativas de Pessoa com Deficiência será regulamentada por documento normativo específico.

§ 4º O IFC poderá adotar ações afirmativas específicas em seus processos seletivos de ingresso discente, em nível institucional, considerando a realidade social, econômica, cultural e profissional, desde que regulamentadas por documento normativo específico.

SEÇÃO V - Da gestão do processo regular de ingresso discente

SUBSEÇÃO I - Da elaboração das provas

Art. 26. A Coordenação de Ingresso de Estudantes será responsável pela gestão do banco de questões do IFC.

§ 1º Os critérios para seleção de elaboradores e revisores de questões deverão ser estabelecidos

mediante a publicação de edital específico.

§ 2º Os servidores selecionados para o processo de cadastro de questões deverão passar por capacitação mediante formação pedagógica, a ser ministrada por comissão institucional criada para este fim.

§ 3º As provas do Exame de Seleção, quando aplicáveis, serão elaboradas por bancas examinadoras, garantindo-se a qualidade e a pertinência dos conteúdos.

SUBSEÇÃO II - Da aplicação das provas para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 27. É competência da Coordenação de Ingresso de Estudantes o processo de planejamento, organização, coordenação e aplicação das provas públicas regulares de ingresso discente.

Parágrafo único. O processo que envolve a impressão, distribuição das provas e leitura dos cartões-respostas será realizado por empresa contratada para tal por meio de processo licitatório, com termo de referência definido pela Coordenação de Ingresso de Estudantes.

Art. 28. A aquisição de materiais e a viabilização de recursos humanos para a aplicação das provas e para atendimento das pessoas candidatas constitui responsabilidade de cada campus.

Art. 29. A seleção dos fiscais e coordenadores que trabalharão na aplicação da prova será de responsabilidade de cada campus.

§ 1º Fica a cargo de cada campus decidir a forma de seleção dos fiscais, observadas a legislação e as normativas vigentes.

§ 2º Os fiscais e coordenadores devem ser servidores efetivos do IFC e não poderão estar com algum tipo de afastamento, licença ou em férias.

§ 3º Os professores substitutos não poderão trabalhar como fiscais.

§ 4º Servidores com cargo de direção (CD-2, CD-3 e CD-4) poderão atuar como fiscais no processo.

§ 5º A definição do número de pessoas que trabalhará no dia da prova ficará a cargo da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) de cada campus em comum acordo com a Coordenação de Ingresso de Estudantes, levando em conta o número de pessoas candidatas homologadas no processo, bem como a demanda de trabalho.

§ 6º O pagamento das horas de trabalho aos servidores que atuarem na fiscalização e aplicação das provas ou organização dos espaços físicos será feita por intermédio de Gratificação de Encargo do Curso ou Concurso (GECC), nos termos do artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, ou por meio de compensação de horas excedentes. A definição se dará com base na avaliação dos recursos orçamentários da instituição à época da realização do processo regular de ingresso discente.

Art. 30. A carga horária dos fiscais no dia da prova será de sete horas.

Parágrafo único. Nesta categoria entram os servidores que trabalharem como fiscais de sala, fiscais de corredores, seguranças, equipe de saúde, equipe para atendimento das Necessidades Específicas e demais atividades necessárias para a aplicação e fiscalização da prova.

Art. 31. Os fiscais de sala e de corredor não poderão fiscalizar as salas e corredores que tenham

peessoas candidatas com qualquer grau de parentesco em até terceiro grau (este conforme dispõe a Lei nº 9.784/1999(Lei do Processo Administrativo Federal)).

Art. 32. Para os servidores que trabalharem na organização do espaço físico, caso o campus tenha necessidade de compor uma equipe separada e não utilizar os fiscais de sala para essa atividade, será pago o valor de até 04 (quatro) horas.

Art. 33. Para os Coordenadores da Comissão Local nos campi e demais coordenadores será paga a carga horária máxima de 11 (onze) horas.

Art. 34. Os servidores que forem deslocados da sua unidade de exercício para trabalhar em outra unidade terão as horas de viagem computadas para pagamento.

Parágrafo único. Esta regra não se aplica aos servidores em exercício na reitoria que trabalharem como fiscais no campus Blumenau.

Art. 35. A DEPE de cada campus deverá encaminhar para a Coordenação de Ingresso de Estudantes, no dia seguinte após a aplicação da prova, o relatório das horas trabalhadas pelos servidores (incluindo o da DEPE), conforme modelo previamente disponibilizado pela Coordenação de Ingresso de Estudantes, justificando caso a carga horária a ser paga ultrapassar a prevista.

Parágrafo único. Cada servidor(a) que trabalhar na aplicação da prova deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso e a Declaração de Execução de Atividades, documentos que deverão ser disponibilizados pela Coordenação de Ingresso de Estudantes e anexados ao relatório das horas trabalhadas.

SEÇÃO VI - Das comissões

SUBSEÇÃO I - Da comissão central

Art. 36. A Comissão Central do Processo de Ingresso Discente deverá assessorar a Coordenação de Ingresso de Estudantes, assim como congregar as Comissões Locais de Processo de Ingresso Discente dos campi, sob a coordenação da Coordenação de Ingresso de Estudantes, com a função de tornar operacional e acompanhar os Processos Seletivos de Ingresso Discente do IFC.

Art. 37. Compete à Comissão Central do Processo de Ingresso Discente:

- I - mediar as ações pertinentes aos Processos Seletivos de Ingresso Discente entre os campi e a Reitoria;
- II - executar ações pertinentes à logística do Processo Seletivo de Ingresso Discente no âmbito da reitoria e dos campi; e
- III - solicitar a divulgação de todas as etapas do Processo Seletivo de Ingresso Discente.

Art. 38. A Comissão Central do Processo Seletivo de Ingresso Discente será composta por:

- I - Coordenação de Ingresso de Estudantes, como presidente;
- II - Coordenação Geral de Avaliação e Regulação do Ensino;
- III - Coordenação de Políticas e Programas Estudantis;
- IV - Coordenação do Coordenação de Saúde, Segurança do Trabalho e SIASS;

- V - Coordenação Institucional do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE;
- VI - Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - CPPIR;
- VII - Coordenação Institucional do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI; e,
- VIII - Coordenação Institucional do Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade - NEGES.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento de todas as etapas do processo seletivo de ingresso discente, outros setores e servidores poderão compor a Comissão Central, a critério da Coordenação de Ingresso de Estudantes.

SUBSEÇÃO II - Das comissões locais

Art. 39. Cada campus deverá constituir uma Comissão Local do Processo Seletivo de Ingresso Discente, que terá como função planejar, executar e acompanhar o Processo Seletivo de Ingresso Discente, trabalhando de forma integrada à Comissão Central e às demais coordenações e setores do seu campus.

Art. 40. As Comissões Locais de Processo Seletivo de Ingresso Discente dos campi deverão ser compostas, respeitando a realidade de cada unidade, por:

- I - Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), como presidente;
- II - Membro da Equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou coordenação do NAPNE local, responsável pela análise da estrutura física e das condições de acessibilidade nos locais de prova, assim como das solicitações de recursos específicos para atender a necessidades específicas, além de auxiliar na análise dos laudos médicos de pessoas candidatas inscritas pela ação afirmativa de Pessoa com Deficiência;
- III - Assistente Social, responsável pela análise das solicitações de isenção de taxa de inscrição e das pessoas candidatas inscritas pela ação afirmativa de baixa renda;
- IV - Representante da Área da Saúde, responsável por auxiliar na análise dos laudos médicos de pessoas candidatas inscritas pela ação afirmativa de Pessoa com Deficiência;
- V - Representante da Coordenação de Registros Acadêmicos, responsável pelo processo de matrícula.

Parágrafo único. Considerando a realidade local e as necessidades específicas de cada campus, outros servidores do Campus poderão compor as referidas Comissões.

Art. 41. Compete à Comissão Local de Processo Seletivo de Ingresso Discente:

- I - disponibilizar condições de acessibilidade e os recursos necessários para o atendimento a pessoas candidatas com necessidades específicas para a realização das provas, em parceria com os profissionais da área de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou NAPNEs dos campi;
- II - conduzir a aplicação das provas e sorteios, bem como as demais atividades inerentes;
- III - participar, em conjunto com o Setor de Assistência Estudantil e a Coordenação de Registros Acadêmicos, do processo de matrícula dos ingressantes;
- IV - coordenar, em conjunto com a CECOM, as ações de divulgação do Processo Seletivo de Ingresso Discente, junto à comunidade de abrangência dos campi; e
- V - atuar como instância de recurso nos casos de aferição de pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas e pardas), e de análise da documentação de pessoas candidatas autodeclaradas indígenas e quilombolas.

Parágrafo único. Ficará a cargo das Comissões Locais de Processo de Ingresso Discente dos campi a organização local para a viabilização dos processos públicos regulares de ingresso discente.

Art. 42. Deverá ser instituída Subcomissão de Matrícula em cada campus, responsável pelos procedimentos e análise dos documentos apresentados pelos discentes aprovados em algum processo seletivo de ingresso discente.

Parágrafo único. A atuação e composição da subcomissão de matrícula será regulamentada por normativa específica.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata ou de seu representante legal (no caso de menores de 18 anos) o acompanhamento das publicações referentes aos processos de ingresso discente, especialmente os prazos definidos pelo cronograma e os resultados.

Art. 44. As chamadas e os períodos de matrícula referentes a todos os tipos de processos de ingresso discente devem ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas, conforme definido no calendário acadêmico institucional.

Art. 45. Após a primeira chamada para matrícula, a Coordenação de Ingresso de Estudantes poderá convocar as pessoas candidatas classificadas nos processos de vagas não ocupadas, no formato de demanda espontânea, visando preencher as vagas restantes.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a notificação das pessoas candidatas classificadas antes da próxima chamada a fim de que se manifestem sobre o interesse ou não na vaga.

Art. 46. Os casos omissos a esta Resolução serão decididos pela Coordenação de Ingresso de Estudantes/PROEN, cabendo, em última instância, recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 47. Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta da Coordenação de Ingresso de Estudantes/PROEN, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFC.

Art. 48. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



MINUTA Nº 474/2026 - CIE/REI (11.01.18.00.63)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 11:57)
LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
AUX EM ADMINISTRACAO
CIE/REI (11.01.18.00.63)
Matrícula: ###769#2

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 15:36)
LIANE VIZZOTTO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: ###052#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **474**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **12/08/2026** e o código de verificação: **6882088022**